

EXCELL
CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA

À Comissão de Licitação
Assunto: RECURSO
Ituiutaba (MG), 20 de Maio de 2020.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação

A empresa EXCELL Construtora e Consultoria Técnica Ltda. inscrita no CNPJ sob o n.º 10.607.006/0001-85 com sede em Ituiutaba - MG e com endereço à Rua 12 A n.º 356 - Bairro Setor Norte e seu representante legal o Sr. Samuel Franco Dias Gomes, vem interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de habilitação/inabilitação da empresa MODERNA CONSTRUTORA & ASSESORIA LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

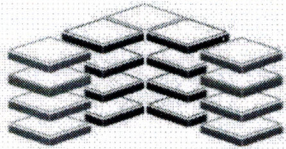
Tomada de Preços n.º 002/2020

Processo Licitatório 095/2020

Objeto: Contratação de empresa para reforma da UBS do Setor Jardim Liberdade na cidade de São Simão/ GO,

SÍNTESE DOS FATOS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão em admitir a sua não observância. No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, vejamos: O edital previu claramente no **Item 11.2.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES** alínea "b" **Declaração firmada pelo responsável legal da empresa licitante, em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, explicitando que:**
3 – Se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados pela veracidade das informações prestadas.



EXCELL
CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA

Durante o processo a presente Comissão de Licitação consultou o corpo jurídico sobre a documentação não apresentada e o mesmo deu um parecer favorável para que a empresa MODERNA CONSTRUTORA E ACESSORIA LTDA., preenchesse de próprio punho a declaração supracitada.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento ao termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO. O edital faz lei entre as partes e vinculada administração mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.

De acordo com o edital, nos seguintes itens;

Item 14 INABILITAÇÃO DO LICITANTE

Subitem 14.1 Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentações em desconformidade com as exigências do EDITAL.

Item 16 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Subitem 16.2 Após a entrega dos envelopes do licitantes não serão aceitos adendos acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

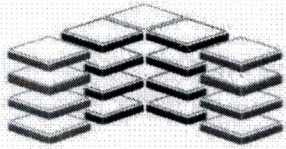
Subitem 16.6 É facultado a comissão de julgamento ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação promover diligencia destina a esclarecer ou complementar a instrução dos processos vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

Item 17 ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Subitem 17.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

Subitem 17.1.7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencher os requisitos exigidos no item 11.0 "DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÕES E CADASTRAMENTOS".

O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz a inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expresso no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº. 70077112092, Segunda Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Júnior, Julgado em 29/08/2018). O edital faz lei entre as parte e vincula a administração mostrando-se inadmissível modificações das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.



EXCELL
CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, requer, a **INABILITAÇÃO** da empresa MODERNA CONSTRUTORA & ASSESORIA LTDA.

Termos em que requerendo seja ordenado o processamento do presente recurso, com as inclusas razões.

Pede deferimento.

Atenciosamente;

EXCELL Construtora Ltda.
CNPJ: 10.607.006/0001-85
Samuel Franco Dias Gomes
Sócio/Diretor

10.607.006/0001-85

EXCELL - CONSTRUTORA E
CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - EPP

RUA DOZE-A Nº 356
SETOR NORTE CEP 38300-236
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

Exmo Sra.
Glenea de Brito Costa
D.D Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de São Simão – Goiás.